



Criação da Comissão Inter setorial de Educação Ambiental do Município de Cotia (CISEA) e dá outras providências correlatas. **DECRETO Nº 9.268, DE 8 DE JANEIRO DE 2024.**

1. INFORMAÇÕES PRELIMINARES

1.1. A Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - SMVA, em Conformidade com as disposições constantes no inciso VI do § 1º do art. 225 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.795, de 27 de abril de 1999, que dispõe sobre a educação ambiental, institui a Política Nacional de Educação Ambiental e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei nº 1.780, de 25 de setembro de 2013, que instituiu a Política Municipal de Educação Ambiental;

CONSIDERANDO o Decreto nº 7.790, de 2 de outubro de 2013, que regulamentou a Lei nº 1.780, de 25 de setembro de 2013;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 7º, inciso VII, da Lei nº 1.780, de 25 de setembro de 2013, sendo um dos objetivos fundamentais da Educação Ambiental no Município de Cotia o estímulo à criação, ao fortalecimento e à ampliação, promovendo a comunicação e cooperação em nível local, regional, e nacional das redes de Educação Ambiental, dos núcleos de Educação Ambiental, dos fóruns, dos colegiados, das câmaras técnicas e das comissões;

CONSIDERANDO a necessidade de instituir uma Comissão Inter setorial de Educação Ambiental para discutir, planejar, elaborar diagnóstico, diretrizes, princípios, missão, objetivos gerais e específicos, linhas de ação, metas, cronograma e outros elementos fundamentais à elaboração e execução de um Programa Municipal de Educação Ambiental alinhado ao Programa Nacional de Educação Ambiental;

CONSIDERANDO que a existência de um Programa Municipal de Educação Ambiental, aprovado e em pleno funcionamento, consta da Diretiva 3 - Educação Ambiental (EA) do Programa Município Verde-azul - PMVA da Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística do Estado de São Paulo;

1.2. Convoca por representantes do Poder Público e da Sociedade Civil organizada, a saber: O mandato dos membros da CISEA será de 2 (dois) anos a partir da data de nomeação, permitida a recondução pelo mesmo período, conforme art.07 decretos de nº 9.268/2024.

1.3. Poderá participar do processo a entidade legalmente constituída, sediada no município de Cotia, que esteja em funcionamento regular para realização das inscrições, apresentando os documentos de comprovação da entidade, requeridos neste edital, no item 4.2.



- 1.4. Antes de efetuar a inscrição, a entidade deve conhecer o edital e certificar-se de preencher todos os requisitos exigidos.
- 1.4. É vedada a inscrição fora do prazo previsto neste edital, compreendido em 30 dias corridos a partir da publicação no site oficial da prefeitura.
- 1.5. As entidades são as únicas responsáveis pela veracidade e autenticidades dos documentos apresentados, bem como pelo seu conteúdo.
- 1.6. Os indicados devem preferencialmente atuar na área ambiental e/ou agrícola ou possuírem vínculos com a mesma.
- 1.7. Os conselheiros terão mandato de 2 (dois) anos.
- 1.8. O Desempenho das funções de membro do conselho não será remunerado, sendo considerado como serviço público relevante.
- 1.9. A fim de garantir maior acessibilidade e diversidade, não poderão integrar o conselho membros de outros conselhos municipais.

2. DAS VAGAS DISPONÍVEIS

2.1. A Comissão Intersetorial de Educação Ambiental (CISEA) será constituída, de forma **paritária**, por representantes do Poder Público e da Sociedade Civil organizada, a saber:

I - representantes do Poder Público:

- a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Governo;
- b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente;
- c) 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal da Educação, sendo 1 (um) representante dos Diretores ou Vice-Diretores que respondem pela direção;
- d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Turismo;
- e) 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde;
- f) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- g) 1 (um) representante da Secretaria Municipal dos Direitos Humanos, Cidadania e da Mulher;
- h) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura e Lazer;
- i) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana;
- j) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Habitação e Urbanismo;
- k) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Defesa Civil;
- l) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Comunicação;
- m) 1 (um) representante da Diretoria de Ensino - Região de Carapicuíba;
- n) 1 (um) representante da Câmara Municipal;

II - representantes da Sociedade Civil:

- a) 1 (um) representante do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Agropecuária - CMAA;
- b) 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação - CME;



- c) 1 (um) representante do Conselho Municipal de Cultura - CMC;
- d) 1 (um) representante do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR;
- e) 1 (um) representante do Conselho Municipal da Mulher;
- f) 2 (dois) representantes de instituições educacionais privadas, sendo 1 (uma) de Educação Infantil e 1 (uma) de Ensino Fundamental/Ensino Médio;
- g) 1 (um) representante do Ensino Superior;
- h) 1 (um) representante de Cooperativa de Reciclagem do Município de Cotia;
- i) 1 (um) representante da prestadora de serviço de saneamento básico no Município;
- j) 1 (um) representante da prestadora de serviço de coleta de resíduos;
- k) 1 (um) representante do serviço Social da Indústria - SESI;
- l) 1 (um) representante do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI;
- m) 1 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB;
- n) 1 (um) representante de organizações não governamentais (ONGs), que desenvolvem atividades relacionadas ao Meio Ambiente.

3. DA FORMA DE ESCOLHA DOS REPRESENTANTES:

3.1. Os titulares dos órgãos executivos municipais citados no artigo anterior, serão nomeados conforme **art. 3, inciso § 1º, § 2º e, § 3º e § 4º. Decreto 9268/2024**

3.3. Os titulares representantes da sociedade civil, deverão ser nomeados pelo dirigente máximo ou chefia imediata da entidade.

3.4. Quando se tratar de Entidade Ambiental (ONG) ou Entidade Filantrópica sem fins lucrativos, a indicação deve ser feita pelo dirigente máximo ou chefia direta, e os indicados concorrerão às vagas existentes, em Assembleia Especialmente convocada para tal finalidade.

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1.1. As inscrições deverão ser efetuadas, no prazo de até 30 dias corridos, a contar da publicação deste edital, conforme procedimentos descritos a seguir:

4.1.2. Os documentos necessários, conforme a listagem descrita no item 4.2;

4.1.3. Deverão ser enviados via e-mail os documentos em arquivo PDF, dos itens 4.2 abaixo descritos, à Secretaria do Verde e do Meio Ambiente – SMVA – smaa@cotia.sp.gov.br, o qual será respondido com aviso de recebimento.

4.1.3.4 no caso da impossibilidade de ser enviado por e-mail ou na ausência do e-mail de confirmação, o candidato deverá entrar em contato pelo telefone (11) 4614-4014. Entregar os documentos necessários em envelope lacrado no endereço sito Rua Jorge Caixe, 306 A, Portão, Cotia/SP, no 2º andar, na Secretaria do Verde e do Meio Ambiente, dentro do prazo.

4.2 DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO: Da Intenção de Participação no **CISEA**

I. Ficha de cadastro, em anexo II ao edital, devidamente preenchida legivelmente e assinada;

II. Cópia do Estatuto da Organização;

III. Cópia da Ata de Eleição e Posse da diretoria vigente;



IV. CNPJ atualizado;

V. Cópia do RG e do CPF dos representantes, titular e suplente da organização.

4.3 CRITERIOS DE DESEMPATES

4.3.1. Experiência e Capacitação comprovadas dos representantes;

4.3.2. Serão admitidos para comprovação de capacitação, dos titulares e suplentes, das organizações previamente habilitadas, identidades profissionais de conselhos Federais, certificados, diplomas e outros atestados expedidos por órgãos vinculados direta ou indiretamente as questões meio ambientais e/ou agropecuárias;

4.3.2. Antiguidade da Instituição (data de abertura do CNPJ).

5. DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E APURAÇÃO PARA A PARTICIPAÇÃO NO CISEA

5.1 uma equipe formada pela Secretaria de Meio Ambiente junto ao Secretário, será responsável pela validação das habilitações, pelo reconhecimento dos comprovantes de capacitações apresentados e reconhecerá como critério de **desempate** o item 4.3.2.

6. DIVULGAÇÃO DOS HABILITADOS

6.1. A relação dos habilitados será publicada no site oficial da Prefeitura do Município de Cotia.
DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. A participação de pessoas jurídicas nas Assembleias dar-se-á por seu representante legal. As pessoas físicas e jurídicas poderão ser representadas por procurador legalmente constituído por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, sendo vedada a representação pelo mesmo procurador para mais de uma Entidade;

7.2. As entidades que não atenderem às exigências deste Edital serão desqualificadas e terão indeferimento de sua representação;

7.3. Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais modificações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, circunstância que será dada ampla e prévia divulgação;

7.4. Os ajustes acima vinculados dos representantes determinados pela Lei. 9.795/1999 e lei 1780/2013 decreto 9268/2024.

7.5. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.


AGNALDO GOMES PEREIRA

Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente



CISEA

Comissão Intersetorial de Educação Ambiental

Decreto nº9.268, de janeiro de 2024

FICHA CADASTRAL – MEMBRO

Nome completo: _____

Data de nascimento ____/____/____

RG: _____

CPF: _____

Endereço: _____

CEP: _____

Telefone celular: _____ **Telefone fixo** _____

e-mail: _____

Escola /Secretaria/Entidade: _____

Telefone: _____

e-mail: _____

Segmento que representa: _____

Membro Titular ()

Membro Suplente ()